



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Camila

L E I N° 2.044/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de bem público com a UNIDERP e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a UNIDERP – Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal, inscrita no CNPJ 03.500.923/0001-09, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande - CESUP, contrato de concessão de uso de salas de aula junto a Escola Municipal “Erso Gomes” para instalação e funcionamento de cursos superiores à distância, a serem ministrados pelo sistema via satélite.

Art. 2º O prazo de vigência do contrato de concessão de uso é de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com sua necessidade e a critério das partes.

Art. 3º Os cursos superiores serão ministrados pela concessionária no período noturno, a fim resguardar o normal e perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas pela Escola Municipal Erso Gomes.

§ 1º- A empresa mantenedora da UNIDERP INTERATIVA DE AQUIDAUANA, deverá disponibilizar o percentual de 6% (seis por cento) de bolsas em relação aos alunos efetivamente matriculados nos cursos disponíveis.

§ 2º - Os critérios para disponibilizar o percentual de bolsas serão estabelecidos por uma comissão especial de Avaliação dos Bolsistas da UNIDERP INTERATIVA DE AQUIDAUANA, que será composta de 03(três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (um) designado pelo chefe de Poder Legislativo, 01(um) pelo Chefe do Poder Executivo e 01(um) pela direção da UNIDERP INTERATIVA, por um período de 02(dois) anos e nomeada pelo Executivo Municipal.

St -



2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

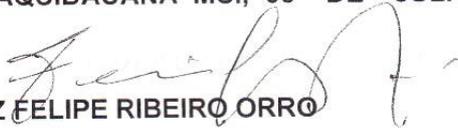
Art. 4º As benfeitorias necessárias a serem realizadas para o perfeito funcionamento dos cursos serão previamente autorizadas pelo Executivo, incorporarão ao imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º O Departamento de Obras da municipalidade ficará responsável pelo acompanhamento das benfeitorias caso necessárias.

Art. 6º As demais cláusulas que a administração pública entender necessária constarão do contrato de concessão de uso.

Art. 7º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 06 DE JULHO DE 2007.


LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal